



## DECRETO Nº 102, DE 03 DE JULHO DE 2019

Regulamenta a indicação dos membros das entidades para composição do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Brumadinho.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Brumadinho/MG e em cumprimento às disposições do art. 29 da Lei Municipal nº. 1.342/2003 e alterações posteriores que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte, Trânsito e Circulação do Município de Brumadinho/MG, adequando a legislação Municipal de Transporte à Federal, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Decreto, para os órgãos e entidades relacionados nos incisos I a X do art. 29 da Lei Municipal nº. 1.342/2013, indicar os membros titulares e suplentes, para compor o Conselho de Transporte e Trânsito do Município de Brumadinho/MG para o mandato de 02 (dois) anos.

**§1º** Os representantes, titulares e suplentes, das entidades abaixo relacionadas deverão ser eleitos em Assembleia das mesmas, convocadas por elas para esse fim específico.

- I. Associação dos Usuários do Transporte Coletivo de Brumadinho/MG;
- II. Prestadores de Serviço de Taxi do Município de Brumadinho/MG;
- III. Representantes das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que prestem serviço nas áreas de tráfego, trânsito, habilitação, formação e/ou registro de veículos condutores.



**§2º** As Empresas Permissionárias e/ou Concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo de Brumadinho/MG e de entidades ligadas ao comércio serão oficiadas para indicar formalmente os seus representantes, titulares e suplentes, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal por ato próprio.

**§3º** Os representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal, previstos nos incisos I, II, III e V do art. 29 da Lei nº. 1.342/2003 bem como o representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, previsto no inciso IV do citado artigo, serão indicados formalmente pelos titulares das Pastas e pelo Comandante do Destacamento Policial de Brumadinho/MG.

**Art.2º** Não se manifestando no prazo estipulado no art. 1º deste Decreto, as instituições, entidades e representantes das pessoas físicas e jurídicas relacionadas nos incisos VII, VIII e IX do art. 29 da Lei nº. 1.342/2003, terão seus representantes, titulares e suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a vinculação institucional/associativa de cada indicado.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto e sem as respectivas indicações por parte das entidades, órgãos e representes das pessoas físicas e jurídicas relacionadas nos incisos I a X do art. 29 da Lei nº. 1.342/2003 os representantes, titulares e suplementares do COMUTRAN serão indicados por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 03 de julho de 2019.

Iracema Aparecida da Silva  
**Secretaria Municipal de Administração**

Avimar de Melo Barcelos  
**Prefeito Municipal**